A IMPORTÂNCIA DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ROYALTIES DO PETRÓLEO COMO FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E AUMENTO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

THE IMPORTANCE OF FEATURES COMING FROM OIL ROYALTIES HOW TO FORM DISTRIBUTION OF INCOME AND INCREASED CONSUMER RELATIONS

Karina Ferreira Soares de Albuquerque[1]

RESUMO

O presente trabalho destaca a importância dos royalties do petróleo como forma de distribuição de renda e aumento das relações de consumo. Diante dos recursos na área denominada de camada pré-sal, Estados e Municípios, produtores ou não, travaram uma guerra legislativa que gerou a nova Lei de Royalties do Petróleo, garantindo uma fatia maior dos recursos para as áreas não produtoras desse mineral. A pesquisa foi bibliográfica e o método, dedutivo. No entanto, não adianta a mera repartição de receitas públicas; são indispensáveis políticas públicas de conscientização das pessoas nas áreas envolvidas, notadamente no que se refere à distribuição de renda e riqueza, a fim de que esses recursos não se tornem a origem de uma ciranda de consumo desenfreada, onde o cidadão é levado a consumir, sem pensar no dia de amanhã, sob a ótica de uma suposta verdadeira felicidade e, quando não consegue pagar esse débito, vem a contrair mais e mais empréstimos, numa roda viva interminável, que faz do devedor e, ao mesmo tempo consumidor, um verdadeiro escravo à disposição de um sistema que aliena no qual, quem não pode consumir, estará à beira da mais completa marginalização.

Palavras-chave: Consumo. Desenvolvimento. Renda. Royalties do Petróleo.

ABSTRACT

This study highlights the importance of oil royalties as a form of income distribution and increased consumer relations. Given the resources in the area called the pre-salt layer, states and municipalities, producers or not, waged a war that led to the new legislative Act Oil Royalties, guaranteeing a greater share of resources to areas not produce this mineral. The research was literature and the method, deductive. However, no use a simple allocation of

[1] Mestranda em Direito Econômico e Sócio-ambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), Especialista em Teoria do Estado e Direito Público pela Universidade Tiradentes (UNIT/SE), Especialista em Direito Processual pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC/SC), Graduada em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS/SE), Professora Assistente da Universidade Tiradentes (UNIT/SE), Advogada (OAB/SE) – Brasil, e-mail: karinaalbuquerque@ig.com.br

public revenue, public policies are essential awareness of people in the areas involved, particularly with regard to distribution of income and wealth, so that these resources do not become the source of a sieve unbridled consumption, where the citizen is taken to consume without thinking about tomorrow, from the perspective of a supposed true happiness, and when you cannot pay this debt, has to borrow more and more loans, an endless treadmill, which does the debtor and at the same time consumer, a veritable slave to the provision of a system that alienates where, who cannot consume, more will be on the verge of complete marginalization.

Keywords: Consumption. Development. Income. Oil Royalties.

SUMÁRIO

1 Introdução – 02; 2 Importância do Petróleo na Atualidade – 04; 3 Recursos Provenientes de Royalties do Petróleo: Conceito, Origem e Natureza – 04; 4 Recursos Provenientes de Royalties do Petróleo e Desenvolvimento: Uma Real Necessidade – 07; 5 Recursos Provenientes de Royalties do Petróleo: Certeza de Distribuição de Renda. Utopia ou Realidade? – 08; 6 Recursos Provenientes de Royalties do Petróleo: Educação para Consumo e Meio Ambiente – 12; 7 Recursos Provenientes de Royalties do Petróleo e Aumento das Relações de Consumo: Uma Atitude Equilibrada? – 13; 8 Considerações Finais – 15; Referências - 16

SUMMARY

1 Introduction - 02, 2 Importance of Oil in Current Events - 04; 3 Features Coming from Oil Royalties: Meaning, Origin and Nature - 04; 4 Features Coming from Oil Royalties and Development: A Real Need - 07; Coming from 5 Resources Oil Royalties: Certainty of Income Distribution. Utopia or Reality? - 08; 6 Features Coming from Oil Royalties: Consumer Education and Environment - 12; 7 Features Coming from Oil Royalties and Increase in Consumer Relations: A Balanced Attitude? - 13, 8 Final - 15; References - 16

1. INTRODUÇÃO

O petróleo é fonte de energia sem a qual a maior parte dos países, na atualidade, não teria chegado a tamanhos níveis de desenvolvimento, razão pela qual se tornou motivo de cobiça e, em casos extremos e desenfreados, a busca incessante pelo mineral gerou guerras sem nenhum sentido, as quais levaram ao extermínio milhares de pessoas inocentes. No Brasil, não foi diferente, já que sua importância é fundamental para o desenvolvimento econômico do país. No entanto, não adianta só ter recursos; ou seja, os royalties provenientes do petróleo; é necessária a correta distribuição de renda e riqueza a todas as pessoas, de qualquer maneira, relacionadas, bem como uma política de educação para o consumo consciente, verificando-se a sustentabilidade, palavra-chave para a manutenção da raça humana.

Na atualidade, face ao aumento da produção, que gera excedente e do aumento de recursos nos "cinturões de desenvolvimento petrolíferos", pessoas são induzidas todos os dias a comprar desenfreadamente, onde a propaganda as faz acreditar que esses bens podem significar felicidade. E se não possuem dinheiro para comprar agora, utilizam-se do crédito, que lhes é ofertado, de maneira vasta, sob a premissa de que não é necessário esperar para amanhã, se é possível hoje realizar os seus desejos. De uma maneira simples, a premissa é compre e usufrua hoje e pague somente amanhã, sem saber se o amanhã terá a necessária solvabilidade.

No entanto, esse crédito necessita ser satisfeito, ou seja, deve ser pago. Mas também são apresentados a cada dia novos desejos, que precisam, segundo a ótica do crédito, ser satisfeitos, ou seja, não podem nem precisam esperar. Então a ciranda começa, isto é, são novos créditos concedidos, para saldar os primeiros e satisfazer novos desejos, que nunca se acabam, tornando as pessoas cada vez mais dependentes de um sistema opressor, onde a finalidade é oferecer-lhes crédito para consumir até a mais perfeita exaustão financeira, levando-as a uma espécie de escravidão ou, também, a um vício de crédito e mercado de consumo, onde é mais importante o "ter" e não o "ser", mostrando uma inversão de valores cada vez mais presente nos dias atuais.

É importante o desenvolvimento de uma cultura de consumo inteligente e consciente desde a mais tenra infância, sob pena do sistema continuar se reproduzindo, onde um dos beneficiários também é o Estado, através dos impostos que recaem sobre esses créditos, além da sociedade em peso ser transformada num universo de devedores, sem qualquer possibilidade de ascensão, já que os recursos provenientes dos royalties do petróleo, se não

bem empregados e distribuídos, além de não gerar o verdadeiro desenvolvimento econômico, podem ser fonte de exclusão social.

2. IMPORTÂNCIA DO PETRÓLEO NA ATUALIDADE

O petróleo, nos dias atuais, é a principal fonte de energia do planeta, sendo conhecido como “ouro negro”, tamanha sua relevância e importância no mercado econômico mundial. A sociedade de hoje depende do petróleo para movimentar suas economias, cada vez mais dependentes desse minério, que as influencia nitidamente.

Em nome da busca incessante pelo petróleo, guerras foram travadas, sob as mais variadas e descabidas desculpas, sempre infundadas, onde milhares de pessoas foram dizimadas, com o verdadeiro intuito de apoderar-se de suas jazidas e, assim, tentar estar menos vulnerável ao seu poder de influência. Dentre tantos conflitos, cabe destacar a trágica guerra Iraque - Estados Unidos, inicialmente deflagrada pelos Estados Unidos, face ao atentado das torres gêmeas, em Nova Iorque, no dia 11 de setembro de 2001, que levou à morte, sem qualquer oportunidade de defesa, um número expressivo de pessoas inocentes.

Diante de tais fatos, os Estados Unidos, sob a alegação de proteger a população americana e dar uma resposta pelo acontecido aos países que abrigam terroristas no mundo árabe, invadiu o Iraque; no entanto, mais parece que a verdadeira razão, o pano de fundo, por detrás de tais argumentos, é a apropriação das reservas de petróleo iraquianas, uma das três maiores do mundo, as quais, face à má administração e problemas políticos internos, não apresentavam produção em larga escala, a fim de abastecer os mercados, cada vez mais ávidos por esse mineral, a fim de impulsionar seu crescimento econômico e, assim aumentar sua fonte de influência no mercado mundial.

3. RECURSOS PROVENIENTES DE ROYALTIES DO PETRÓLEO: CONCEITO, ORIGEM E NATUREZA

Face à descoberta de grandes reservas petrolíferas na camada denominada pré-sal, Estados e Municípios brasileiros, com o nítido interesse de aumentar suas receitas, através de

maiores valores oriundos do repasse proveniente da exploração do petróleo, sob a alegação de que, segundo o artigo 20, incisos I, V, VI e IX e parágrafo primeiro da Constituição Federal, por se tratarem de bens pertencentes à União, os recursos provenientes da exploração dessas riquezas deveriam ser distribuídos de forma mais equânime entre todos os entes da Federação, fato esse que gerou recentes e importantes mudanças legislativas, referentes ao assunto, notadamente a Lei 12.734 de 30 de novembro de 2012, que ficou conhecida como a nova Lei de Royalties. Interesses políticos e econômicos de ambas as partes, uns para manter os valores que recebem; outros interessados em receber quantias mais vultosas, questionam as novas regras impostas pela nova legislação de royalties do petróleo.

Preliminarmente, é importante destacar a definição de royalties: "É uma palavra de origem inglesa que se refere a uma importância cobrada pelo proprietário de uma patente de produto, processo de produção, marca, entre outros, ou pelo autor de uma obra, para permitir seu uso ou comercialização[2]".

De acordo com Carlos Vogt:

> A origem da palavra *royalty* é bastante antiga e é derivada da palavra inglesa *royal* que significa o que pertence ou é relativo ao rei, podendo ser usada também para se referir à realeza ou à nobreza. Seu plural é *royalties*. Na antiguidade, os *royalties* eram os valores que os agricultores, artesãos, pescadores, etc. pagavam ao rei ou ao nobre, proprietário da terra ou do bem, como compensação pelo direito de extrair deles os recursos naturais de suas terras, a exemplo de madeira, água, recursos minerais ou outros recursos naturais, incluindo, muitas vezes, a caça e pesca, ou ainda, pelo uso de bens de propriedade do rei, como pontes ou moinhos[3].

Sábias as palavras de Sandra Silva e Jorge Oliveira, como abaixo se pode ver:

> No caso do petróleo, os royalties são cobrados das concessionárias que exploram a matéria-prima, de acordo com sua quantidade. O valor arrecadado fica com o poder público. Por isso mesmo, eles têm natureza indenizatória e não tributária, pois se trata de uma participação

---

[2] **ROYALTY.** Glossário do Senado. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/77253917/162/>. Acesso em 18 ago. 2012.

[3] VOGT, Carlos. ***Royalties* de petróleo: recursos para a sustentabilidade ou instrumento de barganha política?** *In:* PETRÓLEO**.** Disponível em: < http://www.comciencia.br > Acesso em 18 ago. 2012.

> financeira pelos problemas gerados na exploração destes tipos de recursos energéticos e minerais[4].

Ainda segundo os autores supracitados, a natureza dos *royalties* é indenizatória, já que a participação financeira dos Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme previsto no art. 20, § 1º da Constituição Federal de 1988 é:

> [...] um direito subjetivo da unidade federada. Trata-se de receita originária que lhe é confiada diretamente pela Constituição", conforme manifestou o Min. Gilmar Mendes, no seu voto no MS nº. 24.312-1/DF, no Plenário do Supremo Tribunal Federal e na Segunda Turma, no Ag.Reg. no AI 453.025-1-DF[5].

Diante de tais fatos, é indispensável destacar o voto do Ministro Sepúlveda Pertence no RE 228.800-5/DF transcrito pelos autores acima, o qual demonstra a natureza indenizatória dos *royalties*:

> Com efeito, a exploração de recursos minerais e de potenciais de energia elétrica é atividade potencialmente geradora de um sem número de problemas para os entes públicos, especialmente para os municípios onde se situam as minas e as represas. Problemas ambientais – como a remoção da cobertura vegetal do solo, poluição, inundação de extensas áreas, comprometimento da paisagem e que tais-, sócios e econômicos, advindos do crescimento da população e da demanda por serviços públicos. Além disso, a concessão de uma lavra e a implantação de uma represa inviabilizaria o desenvolvimento de atividades produtivas na superfície, privando Estados e Municípios das vantagens delas decorrentes. Pois bem. Dos recursos despendidos com esses e outros efeitos da exploração é que devem ser compensadas as pessoas referidas no dispositivo[6].

Nos termos da Lei 4320/64, a compensação financeira é uma receita corrente, de natureza patrimonial, em relação aos órgãos da União e, nos termos da referida lei, todo ingresso de dinheiro aos cofres públicos é denominado receita pública. Segundo Harada

---

[4] **Revista da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.** SILVA, Sandra Maria do Couto e; OLIVEIRA, Jorge Rubem Folena de. Dos royalties do petróleo: o princípio federativo e a competência dos estados para editarem leis sobre sua cobrança e fiscalização. Nº 63, p. 2. Disponível em: <http://www.rj.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=9eed8ac7-6fd3-4bfb-8f58-8697dabd74d3& groupId =132971>. Acesso em 18 ago. 2012.

[5] MS nº. 24.312-1/DF, no Plenário do Supremo Tribunal Federal e na Segunda Turma, no Ag.Reg. no AI 453.025-1-DF

[6] Art. 20, parágrafo 1º da Constituição Federal.

“Assim é possível, por meio do critério de exclusão, classificar a compensação financeira percebida pelos Estados, DF e Municípios como outras receitas correntes”[7].

> § 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes [8].

Pelo exposto, pode-se ver que royalties não são tributos devidos pela exploração de bens da União. Royalties são compensações financeiras decorrentes da exploração desses bens sendo, mais precisamente, receita corrente, de natureza patrimonial, referente aos órgãos da União.

4. RECURSOS PROVENIENTES DE ROYALTIES DO PETRÓLEO E DESENVOLVIMENTO: UMA REAL NECESSIDADE

Na atualidade, os recursos provenientes de royalties do petróleo são generosos, todavia, não são eternos. Sendo um mineral, poderá algum dia ter suas jazidas esgotadas. É necessário o comprometimento da população, a fim de que todos possam verificar a sua aplicabilidade, a fim de gerar o verdadeiro desenvolvimento regional. Não adianta ter recursos em quantidade, se esses mesmos recursos não forem aplicados para a que seja alcançado o meio ambiente ecologicamente equilibrado, já que, sem ele, nenhum ser humano poderá sobreviver condignamente, sendo necessários preparar as atuais e futuras gerações para o fim da era petrolífera, encontrando outras formas de desenvolvimento, a fim de não venham a viver em sua dependência. Nas palavras de Francisco Carrera:

> Desvincular a sustentabilidade dos atuais entraves enfrentados pelas municipalidades não é tarefa aconselhável, mas alguns países em desenvolvimento ainda não avistam a sustentabilidade como uma solução para os seus problemas de desenvolvimento. Fatores sociais importantes como pobreza, qualidade de vida,

---

[7] HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário.** 21. Ed. São Paulo: Atlas, 2012, p.60.
[8] Artigo 11, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

> desnutrição, fome, dentre outros, não podem ser olvidados por estes países, e a política urbana há de conviver lado a lado com esses fatores. A Declaração de Hannover, de Presidentes de Câmara de Municípios Europeus na Viragem do século XXI, consagra como um de seus compromissos: "a implementação da Agenda XXI Local", que também constitui poderoso elemento a integrar os processos de implantação da Cidade Sustentável. Nesta mesma Declaração, os dirigentes das municipalidades européias desenvolveram princípios e valores para a sustentabilidade em nível local, destacando especificamente que: "Estamos unidos pela responsabilidade de garantir no bem-estar das gerações presentes e futuras. Assim sendo, trabalhamos para proporcionar maior justiça e equidade social, reduzir a pobreza e exclusão social e melhorar a saúde e o ambiente em geral[9]".

Pelo exposto, sustentabilidade é, talvez, a viga mestra para a redução das desigualdades sociais, pois aí haveria diminuição da pobreza, o que acarretaria melhores condições de vida e saúde, tão importantes para o alcance do tão sonhado desenvolvimento regional.

5. RECURSOS PROVENIENTES DE ROYALTIES DO PETRÓLEO: CERTEZA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA. UTOPIA OU REALIDADE?

É salutar destacar a importância do artigo 3º da Constituição Federal, que traz os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, os quais devem ser observados por todos os gestores e ordenadores públicos de despesas:

> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
> II - garantir o desenvolvimento nacional;
> III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
> IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

[9] CARRERA, Francisco. **Cidade sustentável; utopia ou realidade?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p.3.

Pelo exposto, um dos principais objetivos do Estado Democrático de Direito é erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, o que geraria o desenvolvimento nacional. Diante das inovações trazidas pela nova Lei de Royalties do Petróleo, Estados e Municípios não produtores passarão a receber, no tocante aos novos contratos realizados, mais recursos. No entanto, não se pode dizer que mais recursos para o Estado ou o Município, seja ele produtor ou não, levam a melhor distribuição de renda. Para que esse objetivo seja alcançado, será necessária a correta aplicabilidade dos recursos provenientes de royalties do petróleo, cada vez mais abundantes, face às descobertas da área que ficou denominada pré-sal, o que poderá gerar um maior e mais acelerado desenvolvimento econômico, atendendo ao disposto na Lei Maior e catapultando o Brasil, mais rapidamente à categoria de país desenvolvido, saindo da eterna categoria de "país do futuro".

É importante destacar as palavras de Humberto Theodoro Júnior:

> O Estado democrático de direito, em seus moldes atuais, evita participar diretamente da produção e circulação de riquezas, valorizando, o trabalho e a iniciativa privados. É, com efeito, na livre iniciativa que a Constituição apóia o projeto de desenvolvimento econômico que interessa a toda a sociedade. Não é, contudo, a livre iniciativa, o único valor ponderável na ordem econômica constitucional. O desenvolvimento econômico deve ocorrer vinculadamente ao desenvolvimento social. Um e outro são aspectos de um único desígnio, que, por sua vez, não se desliga dos deveres éticos reclamados pelo princípio mais amplo da dignidade humana, que jamais poderá ser sacrificado por qualquer iniciativa, seja em nome do econômico, seja em nome do social[10].

Assim sendo, royalties do petróleo podem representar valiosa fonte de recursos que podem ser aplicados no real desenvolvimento econômico, social e ambiental, diminuindo as desigualdades econômicas entre as pessoas, gerando distribuição de renda. Cabe ressaltar que, na atual legislação, é proibida a sua utilização em pagamento de dívidas e de pessoal, o que reforça o seu caráter de fonte de recursos que, se bem aplicados, poderão ser um alicerce poderoso ao desenvolvimento de um país.

É importante destacar a reportagem da revista VEJA, edição 2283 – ano 45 – nº 34, de 22 de agosto de 2012, intitulada Aonde foi a Riqueza do Petróleo?

---

[10] THEODORO JUNIOR, Humberto. **O contrato e sua função social.** Rio de Janeiro: Forense, 2004, p.33.

> O AVESSO DO PROGRESSO: Canal que corta a favela de Nova Holanda, uma das que mais cresceram em Macaé: base de operações da Petrobras, a cidade atraiu empresas, universidades e hotéis de luxo, mas, sem nenhum planejamento para a nova era que veio para o pré-sal, assiste ao galopante aumento dos índices de criminalidade e favelização[11].

É importante destacar que um número infindável de pessoas, atraídas pelas supostas benesses de uma dita era de desenvolvimento econômico rápido e em larga escala, abandonam suas cidades, até mesmo famílias, em busca de um futuro melhor, com melhor condição econômica e possibilidade de ascensão social, sendo indispensável o planejamento estratégico.

Mais uma vez, é importante ressaltar a reportagem da revista VEJA retrocitada:

> SOBRA DINHEIRO, FALTA SAÚDE: Campeão brasileiro em arrecadação de royalties, Campos dos Goytacazes, (...) é um exemplo de município que retrocedeu nos principais indicadores. Desde 2000, a situação de saúde ali despencou 1000 posições no ranking nacional. O neurocirurgião Eraldo Ribeiro Filho trabalha no maior hospital da cidade, onde se acumulam mazelas: há carência de leitos, chove na sala dos médicos e falta até material para a assepsia de pacientes. Cirurgias de emergência, só para quem espera mais de um mês na fila. "Ninguém viu a cor do dinheiro dos royalties por aqui", lamenta o neurocirurgião[12].

Não se pode esquecer que outro grande fator impeditivo da distribuição de renda é a corrupção, tão arraigada em nosso país, que impede uma melhor distribuição de renda e riqueza, como se pode ver, mais uma vez, através da retrocitada reportagem da revista Veja:

> Outra das cidades na rota do pré-sal, Presidente Kennedy, no Espírito Santo, tornou-se palco tão escancarado dos desmandos com o dinheiro público que, em abril, a Polícia Federal prendeu o prefeito, seis secretários e quatro vereadores por contratações irregulares e fraude em licitações. Essa turma não demonstrava nenhuma cerimônia com as verbas oficiais: pagava conta de farmácia dos moradores, dava aos produtores rurais ração à vontade e bancava uma frota de tratores que prestava serviço às fazendas. Nomeado interventor, o ex-promotor Lourival Nascimento se assustou ao chegar ao município de 10 000 habitantes e encontrar as ruas de terra batida e tantas crianças fora da escola. Ele alerta: "Sem educação, o dinheiro do petróleo certamente escorrerá pelo ralo". (grifo nosso).[13]

---

[11] **VEJA,** edição 2283 – ano 45 – nº 34, de 22 de agosto de 2012, intitulada Aonde foi a Riqueza do Petróleo, p. 109.
[12] **VEJA,** edição 2283 – ano 45 – nº 34, de 22 de agosto de 2012, intitulada Aonde foi a Riqueza do Petróleo, p. 111.
[13] **VEJA,** edição 2283 – ano 45 – nº 34, de 22 de agosto de 2012, intitulada Aonde foi a Riqueza do Petróleo, p. 111.

Para que um país seja chamado de desenvolvido, torna-se indispensável o desenvolvimento social, através de condições de melhores de distribuição de renda, capazes de garantir ao cidadão uma vida honesta e digna, situação que deve se perpetuar, também, para o alcance das futuras gerações.

É importante citar as palavras de Antônio Augusto Cançado Trindade:

> De que vale o direito à vida sem o provimento de condições mínimas de uma existência digna, se não de sobrevivência (alimentação, moradia, vestuário)? De que vale o direito à liberdade de locomoção sem o direito à moradia adequada? De que vale o direito à liberdade de expressão sem o acesso à instrução e educação básica? De que valem os direitos políticos sem o direito ao trabalho? De que vale o direito ao trabalho sem um salário justo, capaz de atender às necessidades humanas básicas? De que vale o direito à liberdade de associação sem o direito à saúde? De que vale o direito à igualdade perante a lei sem as garantias do devido processo legal? E os exemplos se multiplicam. Daí a importância da visão holística ou integral dos direitos humanos, tomados todos conjuntamente. Todos experimentamos a indivisibilidade dos direitos humanos no quotidiano de nossas vidas. Todos os direitos humanos para todos, é este o único caminho seguro para a atuação lúcida no campo da proteção dos direitos humanos. Voltar as atenções igualmente aos direitos econômicos, sociais e culturais, face à diversificação das fontes de violações dos direitos humanos, é o que recomenda a concepção, de aceitação universal em nossos dias, da inter-relação ou indivisibilidade de todos os direitos humanos[14].

É deveras importante destacar as palavras de Amartya Sen, citado por Laffayette Josué Petter:

> O crescimento econômico não é um fim em si mesmo. Ele tem de estar relacionado, sobretudo, com a melhoria de qualidade de vida das pessoas e com as liberdades que elas podem desfrutar. (...) expandir as liberdades que temos razão para valorizar não só torna nossa vida mais rica e mais desimpedida, mas também permite que sejamos seres sociais mais completos, pondo em prática nossas volições, interagindo com o mundo em que vivemos e influenciando este mundo[15] (2008, p. 88).

Pelo exposto, é inquestionável que políticas públicas voltadas a investimentos na área de infraestrutura, bem como planejamento estratégico e combate à corrupção, com política de melhorias à

---

[14] TRINDADE, Antônio Augusto Cançado, em palestra na **IV Conferência Nacional de Direitos Humanos.** Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/conferencias/dh/br/iiconferencia.html. Acesso em: 18 de dezembro de 2012.

[15] PETTER, Lafayete Josué. **Princípios constitucionais da ordem econômica: o significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal.** 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: revista dos Tribunais, 2008, p.88.

empregabilidade e profissionalização, notadamente nas áreas envolvidas, inclusive quanto às pessoas que chegam às áreas beneficiadas através de recursos provenientes de royalties do petróleo, gerando a distribuição de renda e riquezas, incrementando o consumo, diminuindo as desigualdades econômicas e sociais, voltadas ao real desenvolvimento humano.

6. RECURSOS PROVENIENTES DE ROYALTIES DO PETRÓLEO: EDUCAÇÃO PARA CONSUMO E MEIO AMBIENTE

De gestão a gestão, houve diversas oportunidades para que o Brasil implementasse um sistema educativo que o permitisse enfrentar os desafios da modernidade social e política. Recursos existem, pois os contribuintes são pesadamente tributados, num país que, apesar de valores tão volumosos, não consegue satisfazer as necessidades mínimas básicas, como saúde, educação, segurança, transporte público, habitação e meio-ambiente sustentável. No entanto, até o presente instante, há uma preocupação governamental excessiva com índices, sem realmente verificar se o conteúdo do aprendizado entre os alunos é capaz de criar cidadãos críticos e conscientes, capazes de refletir perante os anseios da sociedade de consumo, cada vez mais ávida por adquirir bens, sejam eles necessários ou não.

Nas palavras de Antônio Carlos Efing:

> Na medida em que o consumo consciente passa a ser exercido, o consumidor, além de efetivar seus direitos outorgados constitucionalmente, ainda melhora a qualidade dos produtos ou serviços ofertados no mercado. Assim, vários consumidores conscientes do impacto para o seu consumo e o meio ambiente (e logicamente para sua vida e para a vida das futuras gerações) irão escolher fornecedores que possuam responsabilidade socioambiental, o que é necessário para se atingir o almejado pelo art. 170 da Constituição Federal para a Ordem Econômica.O consumidor só poderá tornar-se agente capaz de interagir com o mercado de consumo a ponto de influenciar somente a manutenção de empresas sociambientalemente corretas, se for corretamente informado e educado. A conscientização crítica do consumidor demanda informações e sua educação para a adoção dos valores socioambientais tais como norteadores de suas decisões. Para isso, a atuação do Estado é necessária na medida de sua responsabilidade por tais atos (educação e informação). Além do Estado, a sociedade também é responsável pela propagação das práticas de consumo consciente, visto que a própria preservação do Planeta depende desta nova conduta. O consumo consciente tem efeitos imediatos na economia e no meio ambiente, como também surte consequências para as futuras gerações, de modo que se preserva o ambiente em que se vive para se ter qualidade de vida presente e a manutenção desta a longo prazo, saneando-se também o próprio mercado[16].

[16] EFING, Antônio Carlos. **Fundamentos do direito das relações de consumo.** Curitiba: Juruá, 2012, p.126-127.

Os recursos provenientes de royalties do petróleo são uma fonte que, se bem aplicada, poderão ser uma solução para a falta de vontade política, gerando o atendimento das necessidades educacionais da população brasileira, cada vez mais carente de informação de qualidade, que os façam questionar o sistema de consumo, onde a política do "ter" tornou-se mais importante que a política do "ser".

Nas palavras de José de Souza Martins:

> As políticas econômicas atuais, no Brasil, e em outros países, que seguem o que está sendo chamado de modelo neoliberal, implicam a proposital inclusão precária e instável, marginal. Não são, propriamente, políticas de exclusão. São políticas de inclusão das pessoas nos processos econômicos, da produção e na circulação de bens e serviços, estritamente em termos daquilo que é racionalmente conveniente e necessário a mais eficiente (e barata) reprodução do capital. E, também, ao funcionamento da ordem política, em favor dos que dominam. Esse é um meio que claramente atenua a conflitividade social, de classe, politicamente perigosa para as classes dominantes.O homem deixa de ser o destinatário direto do desenvolvimento, arrancado do centro da história, para dar lugar à coisa, ao capital, o novo destinatário fundamental da vida. Isso torna os problemas daí decorrentes complicados e confusos em face de outros modelos de ver o mundo. Sobretudo porque os agentes, voluntários e involuntários, dessas políticas, podem oferecer e estão oferecendo suas próprias alternativas às vítimas do atual processo de desenvolvimento, que são as alternativas da coisificação e da adaptação excludente, da alegria pré-fabricada e manipulada [17].

Logo se pode ver que o ser humano tornou-se uma parte do círculo de consumo, fruto do jogo de poder dos grandes detentores do poder econômico, ávidos por um mercado que absorva, sem questionar, seus excedentes de produção.

7. RECURSOS PROVENIENTES DE ROYALTIES DO PETRÓLEO E AUMENTO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO: UMA ATITUDE EQUILIBRADA?

O sistema reinante, na atualidade, é o capitalista, onde a filosofia dominante se ampara numa premissa pouco coerente, ou seja, compre agora e pague depois, isto é, no mundo do crédito.

Na atualidade, bancos e instituições financeiras oferecem as mais variadas taxas de crédito, para que as pessoas possam adquirir bens, resolvendo uma possível infinidade de desejos e problemas, nem sempre tão reais. Em suma, a sociedade foi transformada numa sociedade de consumo, que se alimenta de desejos de consumo, cada vez mais desenfreados e irracionais, onde a filosofia do negócio

[17] MARTINS, José de Souza. **Exclusão social e a nova desigualdade.** 2. ed. São Paulo: Paulus, 2003.

ampara-se na premissa de que as necessidades nunca sejam satisfeitas, incitando o exército de consumidores e, ao mesmo tempo, devedores, a contrair, cada vez mais, novos e maiores empréstimos, para consumir seus novos sonhos, que não podem nem devem esperar para serem satisfeitos. Caso não consigam pagá-los, porque têm que ser pagos, serão contraídos novos empréstimos, numa ciranda que, assim, nunca irá acabar, levando o consumidor a um regime de dependência e, talvez, espécie de escravidão.

Diante de tais fatos, pode-se dizer que os bancos e instituições financeiras não desejam que a dívida seja paga; muito pelo contrário, o que desejam é que o cliente continue com débito, pois através dele encontram sua principal fonte de lucros, por meio dos terríveis juros e, o que é ainda pior, de forma constante e, quase sempre, crescente.

Mesmo com empréstimos e mais empréstimos, os bancos e instituições financeiras continuam tendo lucros, no mínimo, invejáveis. Para eles, é muito mais interessante ter pessoas dependentes, ou seja, consumidores desenfreados e cada vez mais devedores, escravos do sistema, pois fazer mais dívidas é o único meio de salvação de dívidas anteriormente contraídas, evitando, como isso, possíveis processos, inclusive de natureza judicial, para satisfação do crédito. Em suma, crédito gera dependência que, diante ditas circunstâncias, fica praticamente impossível de sair.

E onde fica o papel do Estado no mundo do consumo? Ora, se os devedores não têm condições de pagar os juros e a dívida aos bancos, vez que a ordem é consumir, sem se preocupar com o depois, à procura da tão efêmera felicidade em adquirir bens, nem sempre duráveis, os consumidores ainda ficam mais sacrificados, através dos impostos que são obrigados a pagar, decorrentes desse endividamento.

Na situação atual, o estado é capitalista, garantindo a disponibilidade contínua de crédito, bem como o conjunto de devedores vorazes por obtê-lo, mesmo que para isso custe uma infinidade de juros, onde as pessoas tornaram-se clientes e devedores. Nesse sistema, a pobreza e a miserabilidade são consideradas um crime, sem perdão ou condições de ressocialização, para quaisquer pessoas que dele façam parte, onde a única solução salvadora é o crédito e, consequentemente, a ciranda do consumo.

Como se pode ver, os recursos provenientes de royalties do petróleo aumentam consideravelmente as receitas e, consequentemente, a cessão de crédito; no entanto, é necessário que haja políticas públicas e projetos efetivos de aplicabilidade desses recursos, gerando a melhoria do desenvolvimento humano, através de distribuição de renda e desenvolvimento social, com melhores oportunidades de vida, para que se chegue a uma melhor condição de vida para as pessoas envolvidas.

É urgente ressaltar que os recursos provenientes de royalties do petróleo não podem ser catapultados como a fórmula mágica que porão fim a todos os problemas decorrentes da má distribuição de renda e riqueza. Fazem-se necessárias políticas públicas e programas de desenvolvimento econômico, que não se limitem a conceder bolsas, cujos beneficiários, nas condições que o sistema se encontra, tornam-se fonte de transferência de recursos, sem qualquer compromisso efetivo de real desenvolvimento econômico social.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recentes decisões legislativas modificaram a legislação de royalties do petróleo, fruto do afã de Estados e Municípios, através de seus representantes políticos, em receber maiores quantias, sob os auspícios de que, como esses recursos, gerariam mais rápido e melhor o desenvolvimento econômico, ambiental e social de suas áreas, por meio de melhor distribuição de renda, o que promoveria maior facilidade de ascensão social e favorecimento do consumo, notadamente de bens indispensáveis à melhores condições de vida.

Infelizmente, o que se pode evidenciar é que, em sua grande maioria, as cidades beneficiárias de recursos provenientes de royalties do petróleo, embora pareçam um "oásis de desenvolvimento econômico e social", não possuem ou não utilizam os instrumentos necessários para que sejam alcançados esses objetivos. O que se vê, em sua grande parte, é uma política desvirtuada de suas verdadeiras funções, ou seja, que se preocupe com o bem-estar social; ao contrário, evidencia-se a preocupação em ascender aqueles que fazem o seu sustentáculo político, mantendo fora da esfera de benefícios a coletividade como um todo, excluindo um número exorbitante de pessoas.

São indispensáveis políticas públicas que promovam a verdadeira distribuição de renda e riqueza a todos os seres humanos, a fim de que possam alcançar os benefícios do mercado de consumo, através também da conscientização quanto à utilização desses recursos, a fim de as pessoas não se tornem dependentes de um sistema de crédito, cada vez mais presente em nossos dias, que nos induz a comprar o que não queremos e não precisamos, sob a premissa de que tais bens poderão nos trazer melhores condições de vida e, talvez, felicidade instantânea, como se isso fosse verdadeiramente possível.

É indispensável a formação de cidadãos críticos, que não se deixem levar aos constantes apelos do mercado de excedentes de produção e consumo, que fornece crédito para a aquisição de

bens, sob a ótica de que não é preciso esperar para usufruir de seus anseios, pois o crédito está aí, disponível e farto, pronto para atender seus mais íntimos desejos.

Se não forem obedecidos tais critérios, cada dia mais crescerá o número de consumidores despreparados e, cada vez mais, devedores de um sistema onde a ciranda de consumo é incentivada e, para ser satisfeita, devem ser obtidos novos créditos, cada vez maiores e mais fáceis, onde o consumidor enrola-se numa teia de quase impossível possibilidade de recuperação, onde o Estado capitalista também é algoz, através da carga tributária, por detrás desses empréstimos.

Por fim, torna-se indispensável a prevenção quanto à chamada "doença holandesa", presente em alguns países detentores de grandes reservas petrolíferas, pois esta os torna dependentes das rendas do petróleo, a ponto de quase estagnar os demais setores econômicos. Com isso, países gastam desordenadamente seus recursos provenientes de royalties do petróleo em gastos supérfluos e bens importados, além de criar burocracias tamanhas e sem sentido, deixando de investir maciçamente em desenvolvimento sustentável e, consequentemente, social e econômico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição:** República Federativa do Brasil. Brasília; Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei 12734, de 30 de novembro de 2012. Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos **royalties** e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e para aprimorar o marco regulatório sobre a exploração desses recursos no regime de partilha. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 30 de novembro de 2012 edição extra. Disponível em: (www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/.../Lei/L12734.htm). Acesso em 02 fev. 2013.

BRASIL, Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 de outubro de 1966. Disponível em: (www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm). Acesso em 13 fev. 2013.

BRASIL. Lei 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 de março de 1964. Disponível em: (www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm). Acesso em: 02 fev. 2013.

CARRERA, Francisco. **Cidade sustentável; utopia ou realidade?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

EFING, Antônio Carlos. **Fundamentos do direito das relações de consumo.** Curitiba: Juruá, 2012.

FARIAS, Lindenberg. **Royalties do petróleo: as regras do jogo – para discutir sabendo.** Rio de Janeiro: Agir, 2011.

GLOSSÁRIO DO SENADO. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/77253917/162/>. Acesso em 18 ago. 2012.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário.** 21. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS, José de Souza. **Exclusão social e a nova desigualdade.** 2. ed. São Paulo: Paulus, 2003.

PETTER, Lafayete Josué. **Princípios constitucionais da ordem econômica: o significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal.** 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: revista dos Tribunais, 2008.

SILVA, Sandra Maria do Couto e; OLIVEIRA, Jorge Rubem Folena de. Dos *royalties* do petróleo: o princípio federativo e a competência dos estados para editarem leis sobre sua cobrança e fiscalização. **Revista da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.** Nº 63, p. 2. Disponível em: <http://www.rj.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=9eed8ac7-6fd3-4bfb-8f58-8697dabd74d3& groupId =132971>. Acesso em 14 jan 2013.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **O contrato e sua função social.** Rio de Janeiro: Forense, 2004.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado, em palestra na IV Conferência Nacional de Direitos Humanos. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/conferencias/dh/br/iiconferencia.html. Acesso em: 18 de dezembro de 2012.

VEJA, Revista. Aonde foi a Riqueza do Petróleo? Edição 2283 – ano 45 – nº 34, de 22 de agosto de 2012.

VOGT, Carlos. **Royalties de petróleo: recursos para a sustentabilidade ou instrumento de barganha política?** *In:* PETRÓLEO**.** Disponível em: < http://www.comciencia.br > Acesso em 18 ago. 2012.